



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Representação à Procuradoria Geral da República

À Excelentíssima Senhora Doutora Procuradora Geral da República

IVAN VALENTE, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/SP, Líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliado em Brasília/DF, no gabinete 716 do anexo IV da Câmara dos Deputados, endereço eletrônico lid.psol@camara.leg.br;

MARCELO FREIXO, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, vice-Líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliado em Brasília/DF, no gabinete 725 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

FERNANDA MELCHIONNA, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/RS, primeira Vice-Líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliada em Brasília/DF, no gabinete 621 do Anexo IV da Câmara dos Deputados;

ÁUREA CAROLINA, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/MG, vice-Líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliada em Brasília/DF, no gabinete 619 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

ANDRÉ FIGUEIREDO, brasileiro, Deputado Federal pelo PDT/CE, domiciliado em Brasília/DF, no gabinete 940 do anexo IV da Câmara dos Deputados;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

ALESSANDRO MOLON, brasileiro, Deputado Federal pelo PSB/RJ, domiciliado em Brasília/DF, no gabinete 304 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

DANIEL ALMEIDA, brasileiro, Deputado Federal pelo PCdoB/BA, domiciliado em Brasília/DF, no gabinete 317 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

JANDIRA FEGHALI, brasileira, Deputada Federal pelo PCdoB/RJ, domiciliado em Brasília/DF, no gabinete 622 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

JOENIA WAPICHANA, brasileira, Deputada Federal pelo Rede/RR, domiciliado em Brasília/DF, no gabinete 231 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

PAULO PIMENTA, brasileiro, Deputado Federal pelo PT/RS, domiciliado em Brasília/DF, no gabinete 552 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

TADEU ALENCAR, brasileiro, Deputado Federal pelo PSB/PE, domiciliado em Brasília/DF, no gabinete 820 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

vêm, diante de Vossa Excelência, com fundamento no art. 127, caput e art. 129, II e III, ambos da Constituição Federal, e no art. 46, III, da Lei Complementar nº 75, de 1993, ofertar a presente

REPRESENTAÇÃO

contra ato ilegal, em face do Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, **SR. SERGIO FERNANDO MORO**, além de outros possíveis envolvidos no caso, para instauração de competente inquérito civil e/ou criminal ou procedimento análogo, ante as razões de fato e direito adiante expostas.

I. DOS FATOS

É de amplo conhecimento que o site *The Intercept Brasil* divulgou em seu portal, além da divulgação em parceria com diversos outros meios de comunicação, como o jornal Folha de São Paulo e a revista Veja, diversas reportagens sobre o vazamento de conversas no aplicativo de mensagens *Telegram* entre o atual Ministro da Justiça e da Segurança Pública, o Sr. Sergio Moro (à época juiz da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR), e procuradores da Força-Tarefa da Operação Lava Jato, em especial o seu coordenador, o Sr. Deltan Dallagnol.

Ficou demonstrado que ambos agiram de forma coordenada, numa evidente associação que prejudicava qualquer **princípio constitucional de ampla defesa e devido processo legal**. A atuação coordenada entre o juiz e o Ministério Público por fora de audiências e autos (ou seja, das reuniões e documentos oficiais que compõem um processo) fere o princípio de imparcialidade previsto na Constituição Federal e no Código de Ética da Magistratura. O ex-magistrado deu sugestões de investigação, sugeriu inversão de fases da operação e também antecipou uma decisão antes de sua prolação, em ação completamente ilegal e inconstitucional em face do nosso sistema acusatório penal, que separa, obrigatoriamente, as figuras do acusador e do julgador.

Contudo, não é sobre as conversas entre o Sr. Sergio Moro e os demais procuradores da Força-Tarefa da Operação Lava Jato que trata esta Representação. Na verdade, a presente Representação decorre de fatos gerados a partir de possível violação do sigilo da fonte e da liberdade jornalística, garantidas constitucionalmente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

No dia 02 de julho de 2019, a sociedade brasileira foi surpreendida com a notícia, publicada pelo site “O Antagonista”, de que a Polícia Federal pediu ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) investigação das atividades financeiras do jornalista e advogado, o Sr. Glenn Greenwald (fundador do site *The Intercept Brasil*), supostamente com o fito de verificar qualquer movimentação atípica que possa estar relacionada às publicações de diálogos entre o então Ministro Sergio Moro e integrantes da Força-Tarefa da Lava Jato¹.

Ocorre que o Sr. Sergio Moro atualmente é Ministro da Justiça e Segurança Pública, sendo a Polícia Federal órgão diretamente subordinado ao Ministro (Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019). Não é razoável que o mesmo se utilize do seu lugar privilegiado no governo para patrocinar perseguição política a um jornalista que apenas está fazendo seu ofício de divulgação de informações de interesse público.

Recorde-se que em nenhum momento, durante a oitiva do Ministro Moro na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, no dia 02 de Julho, o ex-magistrado respondeu se a Polícia Federal requisitou informações sobre movimentações financeiras do jornalista Glenn Greenwald.

O El País questionou se a Polícia Federal ou o Ministério da Economia, a quem o COAF é subordinado, investigam o jornalista Greenwald. Os órgãos, no entanto, não responderam².

Diante da gravidade do caso, inúmeros jornalistas se manifestaram perplexos com a possível investigação de Greenwald. Na Folha de São Paulo, a coluna de Nelson de Sá destaca inúmeros pronunciamentos de jornais e organizações internacionais contra a possível investigação do jornalista pelo Ministro da Justiça. O título da reportagem é revelador: 'Ataque ultrajante' a

¹ Disponível em: <https://www.oantagonista.com/brasil/exclusivo-pf-quer-analise-de-atividades-financeiras-de-greenwald/>

² Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/02/politica/1562081476_507558.html

D

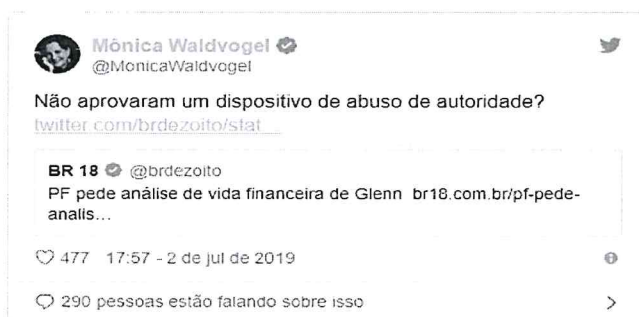
Greenwald mostra Moro 'assustador'³.

Na matéria, é mostrado que o correspondente do britânico “The Guardian” na América Latina classificou como ‘assustadora’ a investigação de Greenwald. Em nota, a organização ‘Freedom of the Press Foundation’ afirmou que o cerco do ministro “não é apenas um ataque ultrajante à liberdade de imprensa, mas um grosseiro abuso de poder”.

Os mecanismos internacionais de proteção aos Direitos Humanos também se manifestaram sobre o caso. Em nota conjunta, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e o Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos se pronunciaram contra as “ameaças, desqualificações e intimidações” ao jornalista⁴.

Os relatores signatários da nota afirmam que o Estado deve realizar uma investigação completa, efetiva e imparcial das ameaças recebidas pelo jornalista. Eles recordam que o Estado brasileiro tem a obrigação de prevenir e proteger o jornalista, **além de garantir a confidencialidade do sigilo da fonte.**

A jornalista Mônica Waldvogel, da GloboNews, sugeriu, via Twitter, que o ex-juiz magistrado, a partir de um projeto de lei recentemente aprovado no Senado Federal, abusou de sua autoridade:



³Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/nelsondesa/2019/07/ataque-ultrajante-a-greenwald-mostra-moro-assustador.shtml>

⁴ Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=1145&IID=2>

Já para o jornalista Kennedy Alencar, se a Polícia Federal fizer uma investigação para retaliar e incomodar Greenwald, “é um ataque à liberdade de imprensa”, de forma que: “(...) são necessárias explicações sobre os fundamentos para uma investigação direcionada contra o jornalista americano que vive e trabalha no Brasil”⁵.

Eliane Brum reafirma que se a Polícia Federal requereu relatório de atividades financeiras do jornalista, trata-se de um grave ataque à liberdade de expressão, como pode ser visto a seguir:



Pelo Twitter, o próprio Greenwald criticou a conduta de Moro e afirmou que não será intimidado: **“Você, @SF_Moro, vai e ‘investiga’ tudo o que quiser. Grupos de liberdade de imprensa em todo o mundo terão muito a dizer sobre isso. Enquanto você usa táticas tirânicas, eu continuarei reportando junto com muitos outros jornalistas de muitos outros jornais e revistas”**

É inaceitável qualquer tentativa de intimidação contra jornalistas. O Ministério Público Federal deve atuar em defesa da liberdade de expressão, manifestação e livre exercício da atividade jornalística. Não se pode permitir, no Estado Democrático de Direito, um ataque tão grave aos Direitos Fundamentais.

Deve-se ressaltar que o atual Governo possui um histórico de atacar e de estimular seus apoiadores a atacarem jornalistas e veículos de comunicação

⁵ Disponível em: <https://cbn.globoaudio.globo.com/media/audio/266125/pedido-da-pf-por-investigacoes-contas-de-glenn-gre.htm>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

que publiquem matérias não alinhadas ao seu posicionamento político. A imprensa registra que vários jornalistas estão sendo demitidos em razão da interferência do Governo e de seus apoiadores pelos simples fatos de não serem alinhados.

Como demonstrado, os fatos são extremamente graves e dão mostras não apenas de desvios de conduta éticos e morais, mas de indícios criminosos, a exigir uma investigação rigorosa e séria. Dessa forma, se confirmada a informação veiculada pelo “Antagonista”, o agora Ministro SERGIO MORO deve ser investigado por tais atos, que configuram evidente ilicitude, como será visto adiante.

II. DAS RAZÕES DE DIREITO

O artigo 5º da Constituição Federal assegura a todos o acesso à informação e resguarda o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional (art. 5º, inciso XIV).

De acordo com o Professor Alexandre Fidalgo, em estudo sobre o tema, na Europa a grande maioria dos países insere em suas constituições a tutela do direito ao sigilo da fonte. Portugal, Espanha e Alemanha, por exemplo, contemplam em suas constituições a proteção ao sigilo da fonte. Também as diversas Declarações Internacionais de Direitos Humanos tratam de proteger o sigilo das fontes jornalísticas, a exemplo da Declaração de Chapultepec, da Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão da OEA e da Convenção Europeia de Direitos Humanos⁶.

Na leitura do jurista, o bem jurídico protegido pelo legislador

⁶ FIDALGO, Alexandre. Ir contra o sigilo de fonte viola a autoridade do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-abr-22/liberdade-expressao-ir-sigilo-fonte-viola-autoridade-supremo>

constituente é a identidade da fonte da notícia, de forma que o objetivo dessa tutela estatal é assegurar ao profissional de comunicação, bem como ao veículo difusor da informação, a possibilidade do desenvolvimento jornalístico sem interferência e com independência. A preservação da identidade da fonte jornalística constitui elemento indispensável para a garantia de acesso da sociedade à informação.

Como visto, os Tratados Internacionais de Direitos Humanos e o Direito comparado asseguram o sigilo da fonte como um Direito Fundamental.

O Supremo Tribunal Federal, instado pelo Procuradoria da República do Distrito Federal a quebrar o sigilo telefônico de quatro jornalistas de uma revista semanal paulista, que publicaram reportagens sobre corrupção envolvendo servidores do Banco Central e dirigentes de bancos privados, assim se posicionou, na voz do ministro Celso de Mello⁷:

“(…) nenhum jornalista poderá ser compelido a indicar o nome de seu informante ou a fonte de suas informações. Mais do que isso, esse profissional, ao exercer a prerrogativa em questão, não poderá sofrer qualquer sanção, direta ou indireta, motivada por seu silêncio ou por sua legítima recusa em responder às indagações que lhe sejam eventualmente dirigidas com o objetivo de romper o sigilo da fonte” (Inquérito 870-2, RJ, relator ministro Celso de Mello, 8 de abril de 1996).

Em outra manifestação, o Ministro Celso de Mello afirmou que o sigilo da fonte não é um privilégio de jornalistas, mas “meio essencial de plena realização do direito constitucional de informar”. Para Celso de Mello, cumpre: “proteger um dos aspectos mais sensíveis em que se projetam as múltiplas liberdades do pensamento — precisamente aquele concernente ao direito de obtenção (e divulgação) da informação”, de forma que o sigilo da fonte é

⁷ Idem



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

“instrumento de concretização da própria liberdade de informação”⁸.

Dessa forma, a Constituição Federal, os Tratados Internacionais de Direitos Humanos e a jurisprudência do Supremo asseguram o sigilo da fonte e, por consequência, a liberdade jornalística, corolário do Estado Democrático de Direito.

Como indicou o jornalista João Filho, as tentativas de associar o Intercept a criminosos nada mais é que “uma tentativa desesperada de criminalizar o jornalismo que não tem rabo preso com os poderosos”.

Dessa maneira, qualquer tentativa de intimidar os jornalistas contraria a Constituição, as leis e os Tratados Internacionais de Direitos Humanos. A tentativa de violar o sigilo da fonte constitui um grave atentado aos Direitos Fundamentais.

Em entrevista publicada pelo Estado de São Paulo⁹ em 14 de junho de 2019, o Sr. Ministro Sergio Moro fez uma declaração que indica que o jornalismo do *The Intercept Brasil* poderia estar na mira da Polícia Federal: “Não é só uma invasão pretérita que um veículo de internet resolveu publicar o conteúdo. Nós estamos falando aqui de um crime em andamento”.

Assim, diante das notícias de possível perseguição do jornalista Glenn Greenwald, o Ministro da Justiça, ora representado, chefe da Polícia Federal, pode ter incidido em inúmeras ilicitudes.

Nesse sentido, a Lei 8.429/1992, lei de improbidade administrativa, em consonância com o disposto no caput e §4º do art. 37 da CF, exige a

⁸ Sigilo de fonte é essencial para direito de informar, afirma Celso de Mello. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-out-05/sigilo-fonte-essencial-informar-afirma-celso-mello>

⁹ Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/se-quiserem-publicar-tudo-publicuem-nao-tem-problema/>.

X



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

observância da moralidade administrativa:

Art. 4º. Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.
(...)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;
(...)

A moralidade administrativa está ligada a razoabilidade e proporcionalidade, e quando os atos possuem alta carga de reprovabilidade social, pelo suposto abuso de poder político, vão de encontro à moralidade e à boa-fé no trato da coisa pública.

Convém ressaltar que a Constituição Federal determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, § 4º). Destaque-se, conforme doutrina e jurisprudência consolidada, que os princípios da moralidade e impessoalidade têm força normativa e devem ser seguidos em todos os âmbitos da administração pública.

Caso o Ministro Sergio Moro tenha determinado a investigação do jornalista Glenn Greenwald, que publicou as relações promíscuas entre o ex-magistrado e o Procuradores da Força Tarefa da Lava Jato, ou mesmo se omitido diante de possível determinação ilegal da Polícia Federal, resta configurado o crime de prevaricação:

X



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Considerando, ainda, que o Ministro Sergio Moro pode ter solicitado investigação para satisfazer mero interesse pessoal, contra disposição expressa em lei e na Constituição, também resta configurada e possível incidência em outros tipos penais:

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

(...)

Denúncia caluniosa

Art. 339. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente: (Redação dada pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.

§ 2º - A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Além de todos esses casos, a lei também prevê punição para os casos de abuso de autoridade. No caso versado na presente representação, trata-se de clara configuração de abuso de autoridade, como pode ser visto:

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

- a) à liberdade de locomoção;
- b) à inviolabilidade do domicílio;
- c) ao sigilo da correspondência;
- d) à liberdade de consciência e de crença;**
- e) ao livre exercício do culto religioso;
- f) à liberdade de associação;
- g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;**
- h) ao direito de reunião;
- i) à incolumidade física do indivíduo;
- j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional.**

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

- a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;
- b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;**
(...)

É inaceitável, repitamos, qualquer tentativa de intimidação contra jornalistas. Na condição de Ministro, Sergio Moro pode utilizar orientar politicamente, de forma ilegal e inconstitucional, a atuação da Polícia Federal. Por isso é necessário que a investigação seja rápida e eficiente, prevenindo o cometimento de ilicitudes.

O Ministério Público Federal deve atuar em defesa da liberdade de expressão e manifestação e o livre exercício da atividade jornalística. Não se pode permitir, no Estado Democrático de Direito, um ataque tão grave aos Direitos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Fundamentais.

III. DOS PEDIDOS

De acordo com o artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é função essencial à Justiça, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. É papel do Ministério Público investigar e representar os interesses indisponíveis da população e defender a Democracia, a Constituição e o devido processo legal. Assim, requeremos o que segue:

1. O acolhimento da presente Representação, com o devido trâmite no âmbito dessa Procuradoria, incluindo a eventual encaminhamento para as instâncias cabíveis;
2. Nos termos legais, a determinação de verificação, pela Procuradoria Geral da República (PGR), das ilegalidades relatadas na presente representação, considerando o enquadramento, em tese, nos crimes aqui elencados;
3. Verificadas as ilegalidades no descumprimento dos ditames legais/constitucionais, que sejam tomadas as providências administrativas, civis ou penais cabíveis, visando ao cumprimento da lei e resguardo dos direitos constitucionais atinentes em desfavor do MINISTRO SERGIO MORO.

Nestes termos, pede o deferimento.

Brasília, 04 de Julho de 2019



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Ivan Valente
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

André Figueiredo
PDT/CE

Alessandro Molon
PSB/RJ

Jandira Feghali
PCdoB/RJ

Daniel Almeida
PCdoB/BA

Tadeu Alencar
PSB/PE

Joenia Wapichana
Rede/RR

Áurea Carolina
PSOL/MG

Fernanda Melchionna
PSOL/RS

Henrique Fontana

Paulo Câmara
PCdoB/PE